

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Institui, no âmbito do município do Recife, o Selo “Recife Seguro”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o Selo “Recife Seguro”.

§ 1º O Selo de que trata o *caput* se destina às Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado que atendam aos procedimentos de higienização adequados à proteção contra o contágio da COVID-19.

§ 2º Os procedimentos de higienização referidos no § 1º são aqueles percebidos nas Normas em vigor, que versam sobre os procedimentos de higienização a serem adotados nas atividades, nos produtos ou serviços que especifica, aplicáveis às Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado.

Art. 2º Para fins de efeito desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - desinfecção: operação de redução, por método físico ou químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

II - higienização: operação que compreende as etapas de limpeza e desinfecção; e

III - limpeza: procedimento de remoção de sujidades indesejáveis.

Art. 3º O Selo “Recife Seguro” será concedido às Pessoas Jurídicas descritas no § 1º do art. 1º que garantirem a segurança dos funcionários, dos clientes e dos colaboradores durante e após a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 4º O procedimento e os requisitos para concessão do Selo “Recife Seguro” poderão ser regulamentados mediante decreto do executivo.

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2020.

Renato Antunes
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, bem como a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, exigem do Poder Público a adoção de medidas urgentes e excepcionais de enfrentamento desta grave contingência global, com vistas à redução dos impactos sociais e econômicos provocados pela disseminação exponencial do Vírus.

Dessa forma, é dever das Entidades Públicas adotar medidas que incentivem a proteção da população e a retomada gradual da economia. Este Projeto visa, então, estimular Empresas e Órgãos Públicos a tomar medidas que atendam aos requisitos de higiene e todos os cuidados necessários que garantam a segurança dos visitantes e colaboradores durante e após a Pandemia do Novo Coronavírus.

A título exemplificativo, são atitudes empresariais adequadas: Informar a todos os funcionários sobre os protocolos abaixo, relativos ao coronavírus COVID-19; Orientar os funcionários a forma correta de lavar as mãos com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos; Orientar funcionários que ao tossir ou espirrar devem utilizar o antebraço ou usar um lenço de papel, que depois deve ser imediatamente jogado ao lixo; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos; Alertar os funcionários para evitarem o contato próximo, apertos de mão, beijos, abraço, postos de trabalhos compartilhados, partilha de alimentos, utensílios, copos, toalhas e objetos. Evitar o contato direto com clientes sempre que possível; Ordenar aos funcionários para sempre usarem máscaras e demais EPI's (caso estes sejam necessários), e a orientarem os

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

clientes sobre a obrigação do uso de máscaras no município; Disponibilizar materiais para higiene nos banheiros: sabão líquido, toalhas de papel, álcool 70% ou outro produto adequado para higienização das mãos, dentre outros procedimentos.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei pode ser incluída nas quantias destinadas à Secretaria Do Trabalho, Qualificação E Empreendedorismo (1901), especificamente na Promoção Social E Profissional Para Geração De Trabalho E Renda (1.320) ou no Fortalecimento De Atividades Econômicas (1.321), que contam com cerca de R\$ 23.010.000,00 (vinte e três milhões e dez mil reais).

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2020.

RENATO ANTUNES
Vereador do Recife